

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CIDENNF

OBJETO: RECURSO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTECH CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. – EDITAL Nº 02/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP 01/2025

A empresa **DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.226.482/0001-65, com sede à Rua Theofilo B. de Vasconcelos, nº 76 - Container, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu/RJ – CEP: 28.860-000, vem, mui respeitosamente, **RECORRER** da habilitação da empresa **CONSTRUTECH CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.**, no **EDITAL Nº 02/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP 01/2025**, nos termos abaixo expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A lei nº 14.133/2021, em seu artigo 165, I, c, prevê que cabe recurso em razão do ato de habilitar licitante, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data de intimação ou de lavratura da ata.

Considerando que a intimação se deu em **11/07/2025**, o termo final para apresentação da impugnação é **16/07/2025**, conforme consta da Ata de Realização da Concorrência sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação.

II - DOS FATOS

II.A - DA HABILITAÇÃO DA **CONSTRUTECH CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.** – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

O Edital de Concorrência nº 02/2025 prevê no item 10.10/10.11.3/ 10.11.6, que as empresas concorrentes deverão comprovar aptidão para a contratação através de alguns requisitos, incluindo possuir no quadro técnico permanente, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado:

Qualificação Técnica

10.11.3. *Prova de possuir no seu quadro técnico permanente, na data de assinatura do contrato, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo conselho de fiscalização profissional competente.*

10.11.6. *Para comprovação da capacidade técnico-profissional o licitante deverá comprovar possuir no seu quadro de profissionais, na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior regularmente registrados no CREA/CAU (Resolução n. 218 do CONFEA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica profissional competente, de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU comprovando a experiência na execução dos serviços de maior relevância, definidos a seguir: a) Pavimento em piso intertravado, com bloco retangular de 20X10 cm.*

Tal exigência se dá, pelo que se infere do próprio edital, a fim de **avaliar a capacidade operacional da empresa**, a fim de não onerar o ente Público contratando com particulares que não terão condições de dar seguimento adequado ao objeto contratado.

No entanto, o responsável técnico cujo atestado de capacidade técnica foi utilizado para atender ao item 10.11.6, referido acima, e que assinou a planilha de preços da empresa **CONSTRUTECH**, é o Sr. **MAURO MOREIRA MESQUITA**, engenheiro civil, que possui contrato com a empresa tão somente para prestação de serviços junto ao Município de Italva, não sendo responsável técnico perante outros órgãos e pessoas jurídicas.

Portanto, o citado responsável técnico tão somente representa a empresa habilitante perante a Prefeitura Municipal de Italva, enquanto esta concorrência se dá para obras NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, pelo que a documentação acostada em relação ao mesmo, incluindo acervo técnico, não pode ser aproveitada na presente licitação.

Perceba-se que o Sr. Mauro sequer possui poderes para assinar a planilha de preços, eis que seu contrato de prestação de serviços é específico e não geral. **NÃO HÁ DOCUMENTO VINCULANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO À EMPRESA**, salvo em relação ao MUNICÍPIO DE ITALVA e a prestação de serviços naquela localidade.

A empresa **CONSTRUTECH**, então, deveria ter apresentado profissional, pertencente ao Quadro Técnico Permanente, que possuísse contrato de prestação de serviços para atuar na presente concorrência, pelo que se impõe sua inabilitação.

II.B - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTECH CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO DE 2024.

O Edital nº 002/2025 prevê no item 10.13.3 que as empresas deverão apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou seja, **EXPLÍCITAMENTE, EXIGE A APRESENTAÇÃO DOS BALANÇOS DE 2023 e 2024:**

Qualificação Econômico-financeira

10.13.3. *Apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente **registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas** da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, **VEDADA a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.***

Não obstante tal exigência, a empresa **CONSTRUTECH** apresentou o SPED de 2023 e **BALANCETE** de 2024.

A Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 afirma que a ECD só é transmitida anualmente ao SPED até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escritura.

A Instrução Normativa SRF 1.420/2013 trata da transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), a qual compreende a versão digital dos balanços e demais documentos contábeis (art. 2º), e cuja adoção é obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido (art. 3º), ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

O Sped é o "instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações".

Tendo em vista que a abertura da licitação ocorreu em **01/07/2025**, já havia encerrado o prazo de **30/06/2025** para apresentação do SPED 2024.

A documentação não está de acordo com o edital, isto porque, o mesmo exige o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) último exercícios sociais, **ou seja, 2023 e 2024, como**

apresentado pelas demais empresas!!!

Desta feita, a ausência de apresentação do Balanço Patrimonial de 2024, NA FORMA DA LEI, não se justifica, sendo certo que o não cumprimento de tal exigência prevista expressamente neste e amparada em norma legal (Lei 8.666/93, artigo 31, I) enseja a inabilitação da empresa licitante.

A apresentação do último balanço patrimonial é de suma importância, vez que é o que melhor atende à finalidade do edital de verificar a situação financeira do licitante, a fim de comprovar se de fato está apto para prestar os serviços.

Inclusive, o Princípio da Vinculação ao edital que regulamenta o certame licitatório trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Desta forma se manifesta a jurisprudência pátria:

Deve-se acrescentar que a apresentação da documentação pelos demais licitantes demonstra sua possibilidade e obrigatoriedade.

Não logra êxito a fim de demonstrar a situação financeira somente a apresentação do balanço de 2023, pois em 2024 a empresa licitante pode ter amargado intensa crise e prejuízo, não possuindo condições de prestar os serviços e onerando o Poder Público, o que somente pode ser verificado por meio da documentação competente.

A habilitação do licitante sem a apresentação do balanço de 2024 representa violação ao Princípio da Competitividade, eis que as demais empresas terão seus movimentos contábeis de 2024 analisados, enquanto a empresa **CONSTRUTECH** não.

Portanto, urge a necessidade de inabilitação da empresa **CONSTRUTECH CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.**

III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria o acolhimento do presente recurso e seu provimento, com a consequente inabilitação da empresa **CONSTRUTECH CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.**

Pede deferimento.

Casimiro de Abreu, RJ, 16 de julho de 2025